



São Luís, 11 de Novembro de 2015

Para: Comissão Permanente de Licitação

Ref. Concorrência No 03/2015 - Construção do Fórum Eleitoral de Pedreiras – MA.

QUESTIONAMENTOS

1. O Edital no subitem 8.1.6.4 apresenta a fórmula para o cálculo do BDI. Ao final da página 10 estabelece: "... e em obediência à Lei 12.546/2011, que trata da "Desoneração da folha de pagamentos da Construção Civil", a contribuição do INSS sobre faturamento (2%)". Ocorre que a Lei 13.161, de 31 de Agosto de 2015 já modificou a Lei 12549/2011 no que se refere ao percentual de 2%, que de acordo com o Art. 7º A passou para 4,5%. Como proceder?
2. Com relação ao subitem 15.2 do Edital, que trata das hipóteses de descumprimento parcial do contrato, no nosso entender a redação do mesmo está muito confusa e deixa dúvidas. Senão vejamos, na alínea a) afirma que configura hipótese de descumprimento parcial se até o 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto executar menos de 20% (vinte por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro apresentado. No nosso entender o TRE pretendia dizer que: configura hipótese de descumprimento parcial se até o 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto executar menos de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Ocorre que no próprio cronograma físico-financeiro apresentado pelo TRE ao final do segundo mês só se estaria com 13,05% da obra concluída. Na alínea b) ocorre a mesma situação só que além de tudo está escrito 30% e por extenso sessenta por cento, também no cronograma apresentado só teríamos 20,89% da obra concluída. Ao fim do sexto mês a mesma situação se repete, quando se exige 60% e no cronograma só 52,71%. Solicitamos esclarecimentos para essa situação.

Atenciosamente,

QUALITECH ENGENHARIA LTDA.

Flávio Henrique Silva Campos
Engº de Mecânica Aeronáutica e Civil
CREA 4.013-D/PA - Visto MA 5408
Sócio Administrador e Responsável Técnico
CPF: 977.286.868-15

Qualitech Engenharia Ltda. – CNPJ 69.388.361/0001-53 – IE 12.219.135-8
email : qualitech.engenharia@gmail.com
Av. 9 – Quadra 69 – Casa 03 – Sala 02 – Maiobão – Fone: (98) 3227-5668
CEP – 65.130.000 - Paço de Lumiar - Maranhão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
Seção de Engenharia e Arquitetura

DESPACHO DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – SENAR
Proc. Adm. Digital N° 11.782/2015

São Luís (MA), em 11 de novembro de 2015.

Senhora Chefe da SELIC,

Em relação aos questionamentos da empresa Qualitech Engenharia informamos que:

1. O valor do BDI, bem como os percentuais dos itens que o compõem apresentados pelo TRE-MA são apenas estimativos. Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com seu regime tributário. Além disto, o artigo a que se refere o licitante entrará em vigor somente a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação que foi em 31/08/2015.
2. Em relação à redação do item 15. 2 do Edital (e outros que lhe sejam consequência) está deverá ser modificada para :

15.2 Configuram hipóteses de **descumprimento parcial**:

- a) o CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do total do contrato;
- b) o CONTRATADO executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do total do contrato;
- c) o CONTRATADO executar, até o final do 6º (sexto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 60% (sessenta por cento) do total do contrato;
- d) o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 100% (cem por cento) do total do contrato;

Atenciosamente,

FITENE CALDAS MARQUES
Seção de Engenharia e Arquitetura